

OF-DG-017/2020

São Paulo, 04 de maio de 2020

À
Comissão de Valores Mobiliários
Superintendência de Desenvolvimento de Mercados (em exercício)
A/C Sr. Cláudio de Rego Barros Benevides
Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar
CEP 20050-901 - Rio de Janeiro – RJ
Endereço eletrônico: audpublicaSDM0420@cvm.gov.br

REF.: Edital de Audiência Pública SDM Nº 04/2020

Prezado Senhor,

A ANCORD- Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias vem, pela presente, parabenizar essa Autarquia pela iniciativa de propor a edição de instrução que regule a participação e votação a distância em assembleias de titulares de debêntures de emissão de companhias abertas que tenham sido ofertadas publicamente ou admitidas à negociação em mercados de valores mobiliários. A forma proposta na minuta do edital em referência, ou seja, em linha com a recém editada Instrução CVM 622/20, sobre a realização de assembleias de acionistas exclusivamente digitais, reconhecendo as especificidades das assembleias de debenturistas se mostra bastante adequada e oportuna, já que estamos em época de isolamento social ainda e, de fato, há pontos que não seria adequado aplicar o mesmo regime incidente às assembleias de acionistas.

Neste sentido, e em linha com a manifestação apresentada em resposta ao edital de audiência pública nº 03/2020, referente as assembleias de acionistas, sugerimos avaliar a inclusão de previsão acerca da verificação da identidade dos debenturistas. Desta forma, sugerimos a alteração, mediante inclusão de trecho no inciso I do artigo 7º da minuta de instrução apresentada no edital que, segundo ora sugerido, teria a redação abaixo (em negrito as alterações sugeridas):

“Art. 7º ...

*I – o registro de presença dos debenturistas e dos respectivos votos, **assim como verificar sua identidade;***

.....”

Resumidamente, o que se busca é a proteção dos participantes e assegurar que o sistema eletrônico utilizado para participação e voto nas assembleias, além do registro de presença, verifique que os participantes sejam de fato os debenturistas ou seus representantes legítimos (verificando sua identidade), já que este ponto não estava claramente endereçado no texto proposto e nem em outras regras.

Por fim, cientes de a agenda regulatória da autarquia para 2020 prevê, ainda, uma reforma mais abrangente das regras de participação e votação a distância, teremos oportunidade de aprofundar o tema.

Sendo o que nos cumpria para o momento, renovamos nossos votos de estima e profunda consideração, subscrevemo-nos.

José David Martins Júnior
Diretor Geral